

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.235/2020-PGJ, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a forma e os critérios de indicação para a função de Oficial de Promotoria Chefe pelas Promotorias de Justiça e Procuradorias de Justiça e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, alínea "a", da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 145/98-PGJ](#), de 18 de junho de 1998, que incumbiu aos Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça a responder pelos serviços administrativos internos, competindo-lhes orientar e acompanhar o andamento das atividades desempenhadas pelos funcionários;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 170/99-PGJ](#), de 13 de janeiro de 1999, que delegou aos Secretários-Executivos das Procuradorias de Justiça atribuições administrativas e disciplinares;

CONSIDERANDO a vedação à incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculada ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, conforme disposto no artigo 32 da [Lei Complementar Estadual nº 1.354/20](#) e no § 9º, do artigo 39, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação dos parâmetros fixados no Protocolado nº 61.652/2016 para a indicação de Oficial de Promotoria Chefe nas Promotorias de Justiça e nas Procuradorias de Justiça;

CONSIDERANDO que a indicação para a função de Oficial de Promotoria Chefe pelos Secretários Executivos deve recair sobre Oficial de Promotoria de confiança da respectiva Promotoria de Justiça ou Procuradoria de Justiça, e por elas indicado em respeito à sua autoadministração, edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Compete aos Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça a indicação ao Diretor-Geral dos Oficiais de Promotoria Chefe de suas respectivas unidades administrativas, após deliberação de cada unidade.

Art. 2º. A indicação terá eficácia pelo período mínimo de 01(um) ano e recairá sobre os Oficiais de Promotoria lotados na respectiva Promotoria ou Procuradoria de Justiça.

§ 1º. Na ausência de indicação de outro Oficial de Promotoria ao fim do período referido no caput, o ocupante da função de confiança será reconduzido automaticamente por mais 01 (um) ano, e assim sucessivamente, por tempo indeterminado.

§ 2º. Em casos graves, urgentes ou excepcionais, a critério da respectiva Promotoria de Justiça ou Procuradoria de Justiça, poderá haver a substituição do Oficial de Promotoria indicado para a função de Oficial de Promotoria Chefe, mediante nova indicação, mesmo que não decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da competência da Administração Superior.

Art. 3º. São requisitos para a indicação à função de Oficial de Promotoria Chefe, além daqueles previstos na [Resolução nº 662/2010-PGJ](#), de 08 de outubro de 2010:

- I - aproveitamento de, no mínimo, 01 (um) curso de aperfeiçoamento funcional;
- II - aproveitamento no curso de desenvolvimento gerencial;
- III - conceito positivo nos 02 (dois) últimos processos de avaliação formal de desempenho;
- IV - ter o mínimo 05 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto nos incisos I e II, do art. 3º, somente será exigido a partir do ciclo de indicações para o exercício de 2.022, tanto para as novas indicações quanto para eventuais reconduções.

Art. 4º. A indicação à função de Oficial de Promotoria Chefe pela unidade administrativa depende da existência mínima de 15 (quinze) servidores das carreiras do Ministério Público do Estado de São Paulo, quando a unidade administrativa estiver instalada nos fóruns ou tribunais, e de 13 (treze) servidores das carreiras do Ministério Público do Estado de São Paulo, quando a unidade estiver instalada em sedes próprias.

Parágrafo único. As unidades que possuem servidores ocupantes de função de confiança deverão observar os requisitos estabelecidos no caput quando da vacância e nova indicação.

Art. 5º. A substituição dos Oficiais de Promotoria que tenham incorporado o mínimo de 9/10 (nove décimos) da gratificação da função de chefia, por meio da indicação prevista no artigo

1º desta Resolução, poderá ocorrer a partir do ciclo de indicações para o exercício de 2023, sem prejuízo da cessação da designação por motivo grave, urgente ou excepcional, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Resolução.

Art. 6º. A indicação do Oficial de Promotoria que ocupará a função de Oficial de Promotoria Chefe deverá ser encaminhada à Diretoria-Geral no período de 15 a 30 de novembro de cada ano, iniciando-se o exercício da função a partir de 01 de janeiro do ano subsequente, após a designação do Diretor-Geral.

Parágrafo único. A ausência de nova indicação implica a prorrogação automática da indicação do Oficial de Promotoria ocupante da função de chefia.

Art. 7º. A Diretoria-Geral fará publicar, no mês de dezembro de cada ano, o quadro geral dos ocupantes de funções de chefia para o ano subsequente.

Art. 8º Os cursos de capacitação funcional e desenvolvimento gerencial serão promovidos pela Escola Superior do Ministério Público (ESMP).

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.130, n.224, p.103, de 13 de Novembro de 2020.](#)